



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05641/09

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a análise de obras públicas realizadas no exercício de 2008.

Em 02 de março de 2010, a Segunda Câmara emitiu o Acórdão AC2 TC 0202/10, julgando irregulares os gastos com obras públicas e imputou débito no valor de R\$ 139.255,01, tendo em vista excesso de custos de quatro (4) obras realizadas, aplicando multa no valor de R\$ 2.805,10 e assinando prazo para a correção de falhas, notadamente a ausência de documentos, dando, igualmente, pela representação ao MP comum, dentre outras determinações.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com o presente Recurso de Revisão.

Ao analisar o pedido a Auditoria entendeu que uma das obras, a construção do PSF do bairro São José, cujo excesso seria de R\$ 82.765,26, foi realmente concluída após a avaliação inicial, permanecendo como irregularidade a antecipação de pagamento. No que se refere a reforma e ampliação da Escola José Gomes o excesso de custos passou de R\$ 1.333,34 para R\$ 727,23. Quanto as demais obras o órgão técnico permaneceu com o entendimento anterior.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria opinou pelo **conhecimento** do pedido de revisão e pelo **provimento parcial** no atinente ao valor imputado como excesso na obra de reforma e ampliação da Escola José Gomes, passando este a ser de **R\$ 727,23**, mantendo-se, a decisão nos seus demais termos.

VOTO

De acordo com o relatado, os serviços de construção do PSF do Bairro de São José foram concluídos, tendo o órgão técnico afirmado que a irregularidade remanescente se prende à antecipação de pagamento.

O excesso de custos nos serviços de reforma e ampliação da Escola José Gomes, pelo valor ínfimo, pode ser relevado, podendo ser atribuído a perdas ocorridas na execução dos serviços.

Os excessos verificados nas demais obras foram mantidos pelo órgão de instrução quando da análise do recurso, tendo em vista que, no que se refere à ampliação e reforma da escola Tertuliano José da Silva, a Auditoria, em nova inspeção no município, verificou que não foram realizados serviços além daqueles já vistos pelo órgão auditor como alegou o interessado no recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05641/09

Foram feitos pagamentos por serviços não realizados referentes à pavimentação de diversas ruas resultantes da Licitação 021/2007 e ainda de outras ruas localizadas no bairro de São José. Saliente-se que o interessado não comprovou as alegações de que foram executados outros serviços. Nas planilhas apresentadas constam os serviços já avaliados pela Auditoria deste Tribunal. Houve ainda pagamento por serviços em duplicidade em diversas ruas e revitalização da praça Frei Manoel, vez que os serviços de assentamento de paralelepípedos já previam a colocação de colchão de areia, não cabendo pagar pelo item específico de colchão de areia. Neste caso verificou-se sobrepreço, vez que o pagamento apenas pelo colchão de areia superou o que foi pago pela colocação de paralelepípedo, inclusive o colchão de areia.

Assim voto no sentido que o Tribunal tome conhecimento do recurso e dê-lhe **provimento parcial**, ficando o débito total reduzido para o valor de **R\$ 55.883,64**, sendo **R\$ 14.307,18** na pavimentação de diversas ruas, **R\$ 18.164,24** na revitalização da Praça Frei Manoel, **R\$ 21.285,03** na pavimentação das ruas do bairro São José, **R\$ 1.399,96** na reforma e ampliação da Escola Tertuliano Silva e **R\$727,23** como excesso na obra de reforma e ampliação da Escola José Gomes.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05641/09

Relatório de Inspeção Especial de Obras Públicas – relativo ao exercício de 2008. Pedido de Revisão. Conhecimento do pedido, dando-se-lhe provimento parcial, para reduzir o débito imputado para a importância de R\$55.146,51, conforme detalhamento abaixo.

ACÓRDÃO APL TC 01029 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **05641/09**, referente à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a análise de obras públicas realizadas no exercício de 2008, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data em: **a) CONHECER** do pedido de revisão apresentado pelo Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, e, no mérito, pelo seu **ATENDIMENTO PARCIAL**, reduzindo-se do valor imputado a quantia de R\$ 84.098,60, ficando agora o débito no valor de **R\$ 55.156,41**, sendo **R\$ 14.307,18** ocorrido na pavimentação de diversas ruas, **R\$ 18.164,24** na revitalização da Praça Frei Manfredo e pavimentação de ruas, **R\$ 21.285,03** por pavimentação das ruas do bairro São José e **R\$ 1.399,96** pela reforma e ampliação da Escola Tertuliano Silva; **b) DETERMINAR** à remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as medidas de sua competência.

Assim decidem, tendo em vista que de acordo com o relatório da Auditoria os serviços de construção do PSF do Bairro de São José foram concluídos, tendo o órgão técnico afirmado que a irregularidade remanescente se prendeu à antecipação de pagamento.

O excesso de custos nos serviços de reforma e ampliação da Escola José Gomes, pelo valor ínfimo, pode ser relevado, podendo ser atribuído a perdas ocorridas na execução dos serviços.

Os excessos verificados nas demais obras foram mantidos pelo órgão de instrução quando da análise do recurso, tendo em vista que no que se refere a ampliação e reforma da escola Tertuliano José da Silva, a Auditoria, em nova inspeção no município, verificou que não foram realizados serviços além daqueles já vistos pelo órgão auditor como alegou o interessado no recurso.

Foram feitos pagamentos por serviços não realizados referentes à pavimentação de diversas ruas resultantes da Licitação 021/2007 e ainda de outras ruas localizadas no bairro de São José. Saliente-se que o interessado não comprovou as alegações de que foram executados outros serviços. Nas planilhas apresentadas constam os serviços já avaliados pela Auditoria deste Tribunal. Houve ainda pagamento por serviços em duplicidade em diversas ruas e revitalização da praça Frei Manfredo, vez que os serviços de assentamento de paralelepípedos já previam a colocação de colchão de areia, não cabendo pagar pelo item específico de colchão de areia. Neste caso verificou-se sobrepreço, vez que o pagamento apenas pelo colchão de areia superou o que foi pago pela colocação de paralelepípedo, inclusive o colchão de areia..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05641/09

Presente ao julgamento o Procurador Geral.
TCE – Plenário Min. João Agripino Filho.
João Pessoa, em 29 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador Geral